



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS)

PA COPAM Nº: 14459/2018/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo **Deferimento**

EMPREENDEDOR:	Evangelista Alves Ribeiro ME	CNPJ:	21.314.653/0001-15
EMPREENDIMENTO:	Evangelista Alves Ribeiro ME	CNPJ:	21.314.653/0001-15
MUNICÍPIO:	Vagem Grande do Rio Pardo/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Coordenadas (Geográficas/UTM - SIRGAS 2000): **LAT/Y:** 8309522 / **LONG/X** 796657

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	02	1
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.	02	1
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.	02	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Lucas Cardoso Tavares

REGISTRO:

CREA MG 04_0_0000130575

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Samuel Franklin Fernandes Mauricio - Gestor Ambiental

1.364.828-2

De acordo:

Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.148.188-4

De acordo:

Clésio Cândido Amaral - Superintendente Regional de Meio Ambiente

1.430.406-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

Evangelista Alves Ribeiro ME / PA nº 14459/2018/002/2018

1. Introdução e Caracterização do Empreendimento

O presente Parecer Técnico – PT dispõe sobre o requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS, na Modalidade de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Processo Administrativo – PA nº 14459/2018/002/2018, classe 02, do empreendedor/empreendimento Evangelista Alves Ribeiro ME (CNPJ: 21.314.653/0001-15), localizado na Fazenda Bom Jardim, zona rural do município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o empreendedor pretende desenvolver as seguintes atividades descritas na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - DN COPAM nº 217/2017:

- A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; com potencial poluidor/degradador Médio, produção bruta de 18.000,00 t/ano, porte Pequeno, classe 02.
- A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; com potencial poluidor/degradador Médio, capacidade instalada de 18.000,00 t/ano, porte Pequeno, classe 02.
- A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; com potencial poluidor/degradador Médio, volume da cava 50.000,00 m³, porte Pequeno, classe 02.

O regime de operação do empreendimento é composto por 01 turno de trabalho, 08 horas de trabalho por turno, 05 dias por semana. Com 12 funcionários, sendo 01 no setor administrativo e 11 no setor de produção.

O processo de exploração (quartzo) será efetuado de forma semi-mecanizada, através da utilização de rompedor hidráulico adaptado em escavadeira e manualmente através da utilização de marretas. Posteriormente o quartzo será classificado manualmente com a utilização de peneiras manuais. O material classificado será disposto temporariamente em uma pilha de depósito ao lado das cavas operacionais.



As unidades de apoio (vestiário, refeitório depósito e estacionamento), as frentes de lavra e as pilhas de depósito serão ordenadas na área de intervenção conforme apresentado na planta anexo ao processo.

Com relação aos Critérios Locacionais de Enquadramento previstos na DN COPAM nº 217/2017, foi averiguado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, que o empreendimento não incide em critério Locacionais de Enquadramento. Entretanto, será realizada a supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, que corresponde ao critério locacional com peso 1.

Nos termos Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental, analisar e decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenções ambientais e analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna e de flora vinculados ao Licenciamento Ambiental Simplificado.

Anexo ao Processo Administrativo encontra se:

- Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental – DAIA, nº 0035706-D, processo nº 08040000650/18, autorizando-o a realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na fazenda Bom jardim, referente à área total de 1,05 hectares. Conforme referido Documento, a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/2006, com fitofisionomia de Cerrado em estágio inicial de regeneração natural.
- Declaração da Prefeitura municipal de Vargem Grande de Rio Pardo/MG, declarando para fins de formalização do processo de licenciamento ambiental simplificado, que a atividade (A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento) desenvolvida e o local da instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do referido município.
- Contrato para Utilização de Gleba a Título Precário para Lavra de Minerais, onde empreendedor é cessionário de uma área da Fazenda Bom Jardim, sendo a cedente Zilmara de Souza Lacerda Costa (CPF nº 091.757.876-79).
- Cadastro Ambiental Rural - CAR, recibo nº MG-3170651-4492.7051.4F02.4CA2.9463.F9C3.73F0.21A0 de 08/04/2015, do imóvel rural denominado Fazenda Bom Jardim, propriedade de Zilmara de Souza Lacerda Costa (CPF nº 091.757.876-79), Localizado no Município Vargem grande do Rio Pardo. Com área total



de 21,3527 hectares, sendo 4,4290 hectares de Reserva Legal. Conforme verificado no IDE, no limite Norte da Fazenda encontra-se o Córrego Mato Escuro, este e sua Área de Preservação Permanente não foram plotados no CAR.

- Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas em função das atividades do empreendimento.
- Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora – CTF / APP, Registro nº 6046737, para as categorias 1 - Extração e Tratamento de Minerais (2 - Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento) e 20 - Uso de Recursos Naturais (67 - exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - extração de madeira em florestas nativas).
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201800000004885923, pela elaboração do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Responsável Técnico Lucas Cardo Tavares, registro nº 04_0_0000130575.

2. Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS

Uso da água: O empreendimento não fará uso ou intervenção em recurso hídrico. A água utilizada para consumo humano será proveniente da concessionária do município.

Desaguamento da mina: A lavra não provocará rebaixamento/intervenção em aquífero.

Processos erosivos: Será adotado sistema de proteção de caráter preventivo durante toda a fase de operação do empreendimento, composto por canaletas e tanque de contenção/decantação de finos.

Efluentes líquidos: Para os efluentes líquidos sanitários, os mesmos serão encaminhados e tratados em um sistema de fossa séptica/filtro anaeróbico/sumidouro; de acordo com o RAS, no processo produtivo não será gerado efluente industrial, efluente de purgas de equipamento e água de lavagem de pisos e equipamentos, e; Os efluentes oleosos e/ou óleo usado serão coletados e encaminhados para empresas de reciclagem (re-refino).

Emissões atmosféricas: Proveniente basicamente de duas fontes, gases de combustão de combustão de motores dos veículos e equipamentos e material particulado oriundo dos referido veículos e equipamentos. As medidas de controle para esse impacto será o cascalhamento das vias e a realização da manutenção preventiva das máquinas e equipamentos. Será solicitado como condicionante a implementação de um programa de manutenção preventiva das máquinas e equipamentos com o objetivo de mitigar a emissão atmosférica e emissão de ruídos



Resíduos sólidos: Os principais resíduo sólido gerados pelo empreendimento são plásticos, papel, vidro, madeiras, sucatas, orgânicos, pneus, estopas e resíduos diversos contaminados com óleo usados. Os resíduos contaminados serão armazenados em tambores especiais para posterior destinação final dos mesmos. Os resíduos sólidos recicláveis serão separados e enviados para empresas de recicladoras. Os resíduos orgânicos (em pequena quantidade) serão enviados para a central de coleta pública do município.

Ruído e vibração: Não será utilizado detonações na lavra e os demais ruídos serão provenientes do tráfego de máquinas e equipamentos.

Flora/Fauna: Nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, compete IEF analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna e de flora vinculados ao Licenciamento Ambiental Simplificado. Desta forma, foi apresentado DAIA nº 0035706-D, processo nº 08040000650/18. Contudo, foi informado no LAS/RAS que não haverá necessidade de captura, coleta e destinação de fauna.

Impacto socioeconômico: Tem como principal impacto a geração de empregos. Não haverá deslocamento de população em função da instalação de implantação no empreendimento.

Observado a incidência real ou potencial de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS, o empreendedor deverá comunicar imediatamente o órgão ambiental e realizar as medidas mitigadoras necessárias.

3. Conclusão

Com o exposto neste Parecer Técnico, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS e do estudo do critério locacional, em conclusão, sugere-se o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendedor/empreendimento **Evangelista Alves Ribeiro ME (CNPJ 21.314.653/0001-15)**, nos termos do Processo Administrativo – PA nº **14459/2018/002/2018**, para as atividades de: A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, e; A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.



Prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

Evangelista Alves Ribeiro ME / PA nº 14459/2018/002/2018

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar e executar no empreendimento programa de manutenção preventiva das máquinas e equipamentos com o objetivo de mitigar a emissão atmosférica e emissão de ruídos.	Apresentar: 30 Executar: Durante a vigência da licença
3	Incluir o Córrego Mato Escuro e sua Área de Preservação Permanente no Cadastro Ambiental Rural – CAR.	60 dias
4	Observar o disposto na DN COPAM nº 220/2018, que estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade minerária e o fechamento de mina, estabelece critérios para laboração e apresentação do relatório de Paralisação da Atividade Minerária, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina - PAFEM e dá outras providências.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado. *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada - LAS

Relatório Ambiental Simplificado – RAS

Evangelista Alves Ribeiro ME / PA nº 14459/2018/002/2018

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾ .	DBO, DQO, pH, Óleos e graxas, Nitrogênio amoniacal total, Nitrogênio total, Fósforo total, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis e Substâncias tensoativas.	anual
Na entrada e na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO.	DBO, DQO, pH, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas e fenóis.	anual

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NM, até o dia 30 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos



Enviar **anualmente** à SUPRAM NM, até o dia 30 do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.0041	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma2	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	
									Nº processo	Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | | |
|----------------------|-----------------------|--|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Estocagem temporária
(informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.